



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 22.452/2021**

(Processo Administrativo)

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** os memorandos de números 321 e 323/2021, ambos da Secretaria de Segurança Pública, que solicita a apuração dos fatos narrados através do Boletim de Ocorrência de nº 468/2021 da Delegacia da Mulher de Lorena, na qual relata que no dia 28 de setembro de 2021, compareceu na Unidade Policial, o Diretor de Segurança Pública Municipal, Filipe Augusto Cristiano Lopes de Medeiros, conduzindo a vítima Sra. Emília Nogueira Barbosa Zanin e por determinação do Secretário de Segurança Pública, Sr. Alfredo Ferreira da Silva Pereira. A srá. Emília noticiou que trabalha na Portaria do COI- Centro de Operações Integradas e no dia 24 de setembro de 2021, estava em seu local de serviço, acompanhada somente do GCM Rafael Uchôas. Ambos estavam dentro da sala de monitoramento das câmeras de segurança deste município, situada no COI. Informa Emília, que em dado momento, Rafael lhe disse “Vou ao banheiro fazer xixi, se não faço na roupa igual o Porteiro Fernando, porque o meu negócio estava duro” e a referida servidora rebateu “desnecessário você me dizer isso”. Logo em seguida, o GCM Rafael saiu e voltou lhe dizendo “será que viram que esta duro, olha aqui o tamanho”. A denunciante alega ter ficado muito constrangida, se sentiu coagida e com medo e, que em momento algum olhou para trás, conforme o GCM pedia, mantendo se afastada dele, com medo de que o mesmo praticasse conduta ainda mais grave.

**CONSIDERANDO** ainda, que segundo a denunciante, essa não é a primeira vez que Rafael faz esses tipos de comentários, sempre pedindo para ela olhar e examinar a sua genitália, falando sobre seus órgãos genitais e pedindo a ela para ir para os fundos do prédio onde trabalham, porém, depois dessas abordagens, a vítima tomou coragem e comunicou seus superiores Secretário Alfredo e Diretor Filipe, por medo do acusado e não teve mais contato com o mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO** ademais, que na data de 27 de setembro de 2021, a denunciante tomou conhecimento de que a agente de trânsito Elaine, que também presta serviços no COI, tomou ciência dessa situação através de terceiros e a incentivou a denunciar os fatos. Informa ainda, que ao chegar na sala de seus superiores para relatar todo o acontecido, estavam presentes a Elaine e as GCMs Tamires e Flávia. Durante a conversa Tamires e Flavia relataram que também já sofreram assédio por parte do acusado, mas não chegaram a registrar ocorrência e nem mesmo dar ciência aos superiores. A denunciante relata que a GCM Tamires contou dois relatos que aconteceram com ela, onde no primeiro caso, ela estava de serviço com Rafael dentro da viatura e ele tirou seu órgão genital para fora das roupas e mostrou para ela, no segundo, ele a prendeu dentro do alojamento feminino e ela pediu socorro para outra GCM. Já Flavia relatou que o acusado tirou foto de seu órgão genital e mandou via WhatsApp para ela. A Sra. Emília relatou ainda que as duas guardas ali presentes que relataram esses fatos, comentaram que aconteceram coisas semelhantes com outras duas GCMs que também já teria sofrido constrangimento por parte de Rafael, porém uma delas, se encontram de férias e a outra não estava de serviço. Informa que as outras GCMs não chegaram a registrar ocorrência contra o acusado por medo de sofrer qualquer represália.

**CONSIDERANDO** por fim, que na Secretaria de Segurança Pública possuem câmeras de segurança e foram registrados alguns momentos do ocorrido no dia 24 de setembro de 2021, conforme mídia anexa.

**CONSIDERANDO** finalmente, a Lei Ordinária nº3.690 de 07 de maio de 2015 – Estatuto da Guarda Civil Municipal, em seu **artigo 42** que descreve que a *Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever funcional e, genericamente, dos preceitos de civilidade, de probidade e das normas de conduta moral, definidas nesta Lei e praticadas por Servidores que compõem o quadro da Guarda Civil Municipal de Lorena e do artigo 47, que dispõe que são transgressões disciplinares de natureza grave*, em seu inciso *“III– ofender, provocar Superior (a) Hierárquico(a) ou qualquer outro integrante da Guarda Civil Municipal, com palavras, gestos ou ações”* e o **artigo 48** são *transgressões disciplinares de natureza gravíssima*, em seu inciso *“II –Praticar atos obscenos em local público ou acessível ao público”* e de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público: (...) *“IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal”*; *“XIII - ser leal às instituições a que servir”*; *“XIV - Manter observância as normas legais e regulamentares”*; *“XVI manter conduta compatível com a moralidade administrativa”*; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput *do art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*”, em seu inciso: *“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”* e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) V - incontinência pública, conduta escandalosa ou embriaguez habitual.*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Sr. **RAFAEL RODRIGUES UCHOAS PINTO**, matrícula: **6579**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, a **Sra. Emília Nogueira Barbosa Zanin**, **Sra. Tamires Grazielle Domingues Áquila** e a **Sra. Flávia dos Santos Fontes Alves**, que serão ouvidas oportunamente.
4. Requisitar a folha funcional do (a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 07 de outubro de 2021.

**SYLVIO BALLERINI**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta data no Paco Municipal**